



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.560, DE 09 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre o tempo de atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 73/2005, de autoria do Vereador José Carlos Gomes-Cal)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias deste município manterão, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários para atendê-los nos tempos fixados pelo artigo 2º, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Estadual nº 10.993 de 21 de dezembro de 2001.

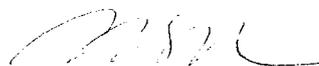
Art. 2º. A infração do dispositivo nesta lei acarretará aos estabelecimentos a aplicação das penas administrativas impostas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal de defesa do consumidor, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênio com outros agentes reconhecidamente capacitados para fiscalização.

Art. 4º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

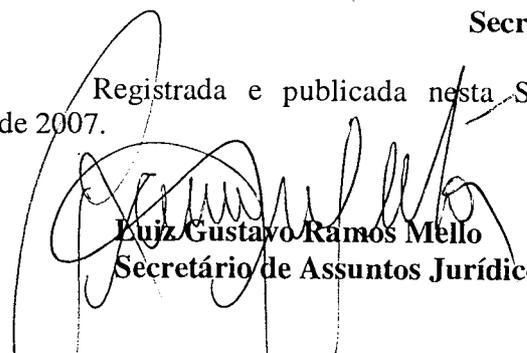
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de março de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e publicada nesta Secretaria de Assuntos Jurídicos em 09 de março de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO